

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

TIPO: MELHOR OFERTA

I - PREÂMBULO

- **1.1.** O Município de Rio Doce/MG, com endereço à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, CNPJ nº 18.316.265/0001-69, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 2.168 de 01 de fevereiro de 2022 torna público, a realização do **Processo Licitatório 044/2022 Concorrência Pública 001/2022,** visando a seleção de proposta mais vantajosa destinada a concessão de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração ponto comercial, localizado no Estádio Municipal Caetano Cenachi Neto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.2.** A abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Doce, do seguinte modo:

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº. 1 (PROPOSTA TÉCNICA) E N. 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

DATA E HORÁRIO LIMITE: Até as 16h00min do dia 09/06/2022.

LOCAL : Rua Antônio da Conceição Saraiva, N° 19, Centro, CEP 35.442-000 Rio Doce-MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA):

DATA: 10/06/2022

HORA: 13h00min

LOCAL: Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº 19, Centro, CEP 35.442-000 Rio Doce-MG

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data a ser devidamente divulgada, após a classificação das propostas e esgotada inteiramente a fase recursal.

- **1.3.** Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.
- **1.4.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Rio Doce.
- 1.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Anexo I: Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos;

Anexo II: Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas);

Anexo II-A: Planta e Fotos do Local

Anexo III: Modelo de proposta;

Anexo IV: Modelo de declaração de concordância com os termos do edital;

Anexo V: Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Anexo VI: Minuta de contrato de outorga da permissão;

Anexo VII - Minuta de decreto outorga de permissão de uso

II - DO OBJETO

- **2.1.** Esta licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa destinada a permissão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração ponto comercial, localizados no Estádio Caetano Cenachi, no Município de Rio Doce/MG, de conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (**Anexo II**).
- **2.2.** A concessão será concedida para pessoas jurídicas que atenderem os critérios definidos no presente edital.
- **2.3.** Na proposta comercial, a ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, o proponente indicará o valor de sua proposta.
- **2.4.** A concessão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

III - CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

3.1. A Permissão de Uso de imóvel será executada mediante outorga pelo Município, de conformidade com o interesse público e as necessidades da população.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- **4.1.** Cópia do edital estará à disposição dos interessados para download no site oficial da Prefeitura (www.riodoce.mg.gov.br).
- **4.2.** Os interessados em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.riodoce.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico http://diariooficial.riodoce.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **4.3.** Informações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e encaminhados ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua

IO DOCE

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, CEP 35.442-000 Rio Doce - MG, tel. (31)3883-5235 no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail: licitacao@riodoce.mg.gov.br.

- **4.4.** As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.riodoce.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados, bem como publicada no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico http://diariooficial.riodoce.mg.gov.br/.
- **4.5**. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- **4.6.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5° dia útil, e por licitantes, até o 2° dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, CEP 35.442-000 Rio Doce MG, tel. (31)3883-5235 no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail: licitacao@riodoce.mg.gov.br, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **4.6.1**. O Município não se responsabilizará por impugnações ou esclarecimentos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos que não cheguem dentro do prazo estipulado.
- **4.6.2**. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **4.6.3**. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por email, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Poderão participar da licitação Pessoas Jurídicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais.
- **5.2.** Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas:
- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Sejam proibidos pela legislação vigente;
- d) Servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Rio Doce;
- e) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **5.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **5.4.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, através da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- **5.5.** No caso do proponente/licitante nomear alguém para representá-lo neste certame, deverá credenciar seu representante, através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para o mesmo praticar os atos pertinentes ao certame, em seu nome. O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo I** deste instrumento.
- **5.6.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará o proponente, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome do seu representado.

VI - DA PROPOSTA

- **6.1.** A proposta deverá ser manuscrita ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverão constar:
- 6.1.1. Razão Social do proponente/licitante
- **6.1.2.** Número do CNPJ;
- **6.1.3.** Endereço, telefone e e-mail do proponente;
- 6.1.4. Declaração de concordância com os termos da permissão de uso;
- **6.2.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.
- 6.3. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo de proposta indicado no Anexo III;

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação os interessados apresentarão até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme seguem abaixo:

7.1.1 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato de criação da pessoa jurídica, conforme o caso;
- a1) Registro comercial, em caso de firma individual;
- **a2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e
- a4) Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débito municipal (sede da licitante);
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 60 (sessenta) dias;
- i) Declaração do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo V deste edital**;
- j) Declaração de concordância com os termos do edital, conforme anexo IV deste edital;
- **7.2.** Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.
- **7.3.** É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena, de ser inabilitada.

VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- **8.1**. Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário indicados no Preâmbulo deste edital, no Departamento de Licitações, Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce CEP 35.442-000.
- **8.2**. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seu (s) anexo (s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- **8.3.** O envelope contendo a "Proposta Técnica" será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RIO DOCE

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

8.4. O envelope contendo a "Documentação de Habilitação" será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

NOME DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RIO DOCE ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2022

IX - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- **9.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão da concorrência pública, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- **9.1.1** Verificada a regularidade formal dos envelopes, em razão da autorização expressa contida no art. 18-A da lei 8987/95¹, **proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas**, que serão rubricadas e analisadas pelo Presidente e membros da Comissão. Em seguida, será dada vista das propostas aos representes das licitantes, que poderão rubricálas, devolvendo-se à Comissão.
- **9.2.** Após a conferência e rubrica das propostas, proceder-se-á à análise e classificação dos licitantes/proponentes, de acordo com os requisitos e condições deste Edital.
- 9.3. O critério de julgamento do presente certame será o de melhor proposta em razão da maior oferta.
- **9.4.** A Proposta será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico (**Anexo II**).
- **9.5.** Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias.
- **9.6.** Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta.
- **9.7.** Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o valor ofertado pela concessão indicado na sua proposta:

¹ Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **9.8.** A preferência de concessão obedecerá estritamente à ordem de classificação, conforme condições fixadas neste edital.
- **9.9.** Nos termos da legislação vigente, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

X - DOS RECURSOS

- **10.1.** Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n º 8666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direto aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.
- **10.2.** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Rio Doce, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- **10.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.
- **10.5.** O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

XI - DOS PRAZOS

- **11.1**. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3° do artigo 64, da Lei 8.666/93.
- **11.2.** A Prefeitura Municipal de Rio Doce-MG convocará o classificado para assinarem o contrato de permissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que os mesmo receber a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, ou ainda por publicação no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico (http://diariooficial.riodoce.mg.gov.br), podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito e aceito pela Administração.
- **11.2.1**. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante convocado deverá comprovar plenas condições para o referido ato, no prazo fixado no subitem anterior, sob pena de perder o direito de receber a outorga.
- **11.3**. O contrato de permissão será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposto no at. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

XII - DAS PENALIDADES

- **12.1.** Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro na hipótese de reincidência no período de um ano contados da primeira penalidade;
- III cassação da permissão, na hipótese de quatro infrações no período de 12 (doze) meses.
- 12.2. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal;
- **12.3.** Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.
- **12.4.** O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.
- **12.5.** A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Rio Doce, nos termos do Código Tributário Municipal.
- **12.6.** A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

XIII - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

- 13.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do Anexo VI e terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposto no at. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- **13.2.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.
- **13.3.** Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.
- **13.4.** A Prefeitura Municipal de Rio Doce-MG convocará os classificados para assinarem o contrato de permissão no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, ou ainda por publicação no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico http://diariooficial.riodoce.mg.gov.br/, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito e aceito pela Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

XIV - DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

14.1. Os pagamentos em decorrência da concessão serão efetuados mensalmente, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, por meio guia de arrecadação, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG;

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.
- **15.2.** Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.
- **15.3.** A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- **15.4.** Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.
- **15.5.** O permissionário não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão de uso.
- **15.6.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **15.7.** Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.
- 15.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município.
- **15.9.** Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Ponte Nova/MG.

Rio Doce, 06 de maio de 2022.

Cristian Henrique de Melo Borges Presidente da CPL



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)
À
Prefeitura Municipal de Rio Doce
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública 001/2022
Prezados Senhores, (qualificação completa: nome ou razão social.
nacionalidade se for o caso, estado civil se for o caso, endereço, CPF ou CNPJ, Carteira de
Identidade de for o caso), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública 001/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr
relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.
Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa destinada a permissão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração ponto comercial, localizados no Estádio Caetano Cenachi, no Município de Rio Doce/MG, de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e demais anexos do edital.

II – DADOS DO IMÓVEL

2.1. LOCALIZAÇÃO:

Estádio Municipal Caetano Cenachi Neto - Rua Coronel Luiz Torres, N° 150, Centro, Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000;

2.2. DIMENSÃO DO IMÓVEL:

Área Coberta – 59,85 m² - Área Total para Utilização – 111,15 m².

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL:

O imóvel se encontra em bom estado de conservação e manutenção.

Localiza-se em rua com calçamento, atendido por iluminação pública, água e esgotamento sanitário.

Trata-se de um imóvel que atende aos frequentadores do Complexo Esportivo em geral que tem integrados, além do Campo de Futebol, uma Quadra Poliesportiva, um Campo Society e uma Quadra de Areia. Ainda observamos em anexo ao Complexo Esportivo, o Espaço Multiuso.

Em sua fachada principal, observa-se a entrada para o escritório e a área de serviço, além de uma porta giratória no balcão de atendimento aos usuários.

O primeiro compartimento revestido em piso cerâmico, pode ser utilizado como escritório e depósito de materiais, em decorrência de sua profundidade.

Passando por este cômodo, temos o acesso à área de atendimento onde encontramos uma área com uma pia de granito e bojo inox, além de um balcão interno para apoio também em granito.

Anexo ao atendimento, temos a cozinha composta de pia em granito com bojo inox e espaço para equipamentos como geladeira, freezer e fogão.

Ambos os cômodos, são revestidos em azulejos em meia parede e piso cerâmico em muito bom estado de conservação.

Em sua fachada lateral, estão os lavabos masculino e feminino.

No WC masculino temos piso em cerâmica, revestimento em azulejos em todo o cômodo até o teto, pia em granito, três nichos de mictório e um cômodo fechado com vaso sanitário.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

No WC feminino temos piso em cerâmica, revestimento em azulejos em todo o cômodo até o teto, pia em granito, dois cômodos fechados com vaso sanitário.

Tanto o WC Masculino, como o WC Feminino apresentam em muito bom estado de conservação e manutenção.

As instalações elétricas estão funcionando corretamente e aparentam, um bom estado de conservação.

As instalações hidráulicas estão funcionando corretamente e aparentam, um bom estado de conservação.

Planta do local e relatório fotográfico encontram-se anexos ao Termo de Referência.

III - EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Das exigências e limites para a exploração comercial:

3.1.1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- a.) Segunda a sexta-feira: 08h-24h;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: 08h-01h, observado, após o horário de 22h o limite máximo de 55 (cinquenta e cinco) decibéis (medidos no local) ou outra medida máxima que vier a ser legalmente ou regularmente instituída;
- c) Os horários de funcionamento indicados acima são facultativos para o permissionário;
- d) O permissionário deverá obrigatoriamente manter horário de funcionamento durante os horários dos jogos esportivos locais (amistosos e jogos oficiais) e eventos organizados pelo Município, conforme programação a ser definida pelo Município e informada com antecedência mínima de 48 horas ao permissionário;
- e) O permissionário deverá manter suas atividades ininterruptamente, pelo menos durante os horários de eventos e jogos esportivos organizados pela administração, principalmente os jogos dos times amadores realizados no Município de Rio Doce aos sábados de 15h às 21h e domingos de 08h as 13h;
- f) Em eventos de grande porte, tais como campeonatos municipais e regionais, deverá manter equipe necessária para atendimento satisfatório do público em geral;

3.1.2. COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS:

- a) O permissionário utilizará a área contratada para instalação e exploração comercial de lanchonete e bar;
- b) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de cassação da outorga, aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de envio de representação aos órgãos de infância e juventude, resguardado o direito à ampla defesa.
- c) No que se refere aos alimentos a serem preparados e servidos, a licitante vencedora estará obrigada a cumprir as normas para serviços de alimentação estabelecidas pela ANVISA e eventuais regras de vigilância sanitária expedidas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Rio Doce;
- d) Somente será permitido o fornecimento de molhos do tipo maionese, mostarda, ketchup e correlatos em embalagens lacradas do tipo sachê;
- e) Não será permitido servir bebidas em copos de vidro;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- f) A licitante vencedora será obrigada a disponibilizar guardanapos e paliteiros.
- g) A licitante vencedora deverá disponibilizar aos consumidores álcool 70%, preferencialmente em gel, salvo quando legislação municipal e estadual não definir obrigatoriedade;
- h) A licitante vencedora deverá manter em local visível uma tabela de preços impressa, tipo cartaz, ou, mediante cardápios, contendo os produtos para comercialização e respectivos valores. Os preços praticados pelo permissionário, deverá similar aos preços praticados por estabelecimentos comerciais compatíveis no Município de Rio Doce;

3.1.3. REGRAS DE ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO:

- a) A Licitante vencedora deverá dotar o ponto comercial com equipamentos mínimos necessários ao seu pleno funcionamento, visando o atendimento adequado e preciso ao usuário do estabelecimento, com instalação no local de, no mínimo: um balcão tipo estufa para lanches rápidos (salgados); refrigerador para bebidas; forno e/ou fogão para preparação de alimentos;
- b) Os conjuntos de mesas e cadeiras a serem utilizados devem seguir padronização, sendo proibido o uso de móveis quebrados e, no caso de serem pintados, com pintura grosseira ou muito desgastada;
- c) A qualidade dos serviços poderá ser verificada periodicamente pela Prefeitura Municipal, inclusive através de pesquisa entre os usuários da licitante vencedora;
- d) O permissionário somente poderá utilizar o espaço previsto no Anexo II-A, não podendo utilizar o espaço da arquibancada ou demais áreas do Estádio Municipal.
- e) Em jogos de Campeonato Regional ou Municipal, bem como eventos caracterizado com elevado número de participantes, não será permitido a utilização de mesas e cadeiras no espaço externo.

3.1.4. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPAÇO:

- a) A licitante vencedora deverá executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção dos equipamentos, móveis e utensílios, área externa e banheiros;
- b) O serviço de manutenção predial na área física disponibilizada é de responsabilidade da licitante vencedora, são exemplos de manutenção predial: substituição de lâmpadas, conserto de tomadas e interruptores, pintura e reboco, e o que for necessário para manter o adequado funcionamento do espaço outorgado;
- c) Em caso de necessidade de ampliações, mudanças e/ou alterações das instalações elétricas, as despesas decorrentes serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, a menos que seja por este aprovado e sejam melhorias necessárias ou úteis ao imóvel. Porém, qualquer pedido de alteração deverá ser analisado, aprovada e autorizada pela Prefeitura Municipal de Rio Doce.
- d) A licitante vencedora será responsável pela limpeza adequada do local e recolhimento e destino de lixos, buscando sempre realizar a coleta de forma seletiva.
- e) A licitante vencedora está obrigada a cumprir Plano de Prevenção e Combate à Incêndio ou demais medidas impostas pelo órgão competente Corpo de Bombeiros.
- f) Conservar permanentemente limpas as dependências do estabelecimento e a área de circulação de usuários e áreas internas;

IO DOCE

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

g) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia da Prefeitura Municipal através de requerimento, ficando, se aprovado, eximido o Município de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias, exceto aquelas promovidas por iniciativa da Prefeitura visando melhorias ao imóvel ou ao conjunto das instalações e prédios do local.

3.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) No início das atividades a empresa deverá informar ao Município de Rio Doce, a listagem dos equipamentos que serão instalados para o cálculo do consumo de energia elétrica.
- a.1.) Será de responsabilidade do permissionário a manutenção, pagamento de consumo de energia elétrica e tarifa de água proporcional ao seu consumo (se caso for implantada a cobrança de água no Município, assim como tributos municipais que incidem ou incidirão sobre o mesmo e pagamento do uso da outorga à Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG;
- b)Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, salvo subcontratação previamente analisada e autorizada pela Administração Pública, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel, sob pena de rescisão da outorga e demais cominações legais.
- c) Manter suas atividades ininterruptamente, pelo menos durante os horários de eventos e jogos esportivos organizados pela administração, principalmente os jogos dos times amadores realizados no Município de Rio Doce aos sábados de 15h às 21h e domingos de 08h as 13h;
- d)Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e descritas neste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, estadual ou Municipal.
- f) Limitar-se à atividade CONTRATADA, sendo vedado o exercício de atividade comercial que seja com ela incompatível.
- g) Observar e respeitar, quanto ao exercício da atividade prevista no contrato, as exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

IV - FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1. O Art. 16 da Lei Orgânica Municipal dispõe que " O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, **permissão ou autorização** quando houver interesse público devidamente justificado.".

Traz ainda a Lei Orgânica a previsão de que "A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto." (art. 16, §3°, da Lei Orgânica Municipal).

Não obstante expressa autorização na lei orgânica do Município de Rio Doce, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, entende salutar e necessário estabelecer procedimento licitatório para escolha de permissionário a título precário, inclusive com critério de melhor oferta de pagamento mensal à Prefeitura.

Desta forma, considerando que o local a ser outorgado, a outorga de permissão de uso, mais simplificada e de prazo curto, é o ideal neste momento, para funcionamento



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

gradativo do espaço, evitando-se assim uma concessão a longo prazo, que pode não ser benéfica, visto o período de adaptação.

V - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5.1. Para instauração de processo de licitação para permissão do objeto, será empregada a modalidade de licitação denominada Concorrência Pública, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para classificação e julgamento das propostas será adotado critério de MAIOR OFERTA, levando em conta o valor mensal a ser pago à Prefeitura Municipal de Rio Doce em razão da outorga.

VII. DA OFERTA MÍNIMA

7.1. Após análise do setor de engenharia da Prefeitura, realizado através do Laudo Técnico de Avaliação para Permissão de Uso anexo, fica fixado como oferta mínima o valor mensal de R\$ 295,06 (duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

VIII - DA PERMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

- **8.1.** Além do decreto de outorga a ser expedido, a vencedora deverá firmar contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, iniciando no ato da assinatura contratual, as atividades relativas à adequação do espaço físico, no que se refere à instalação de seus móveis e equipamentos.
- **8.2.** Iniciada a adequação do espaço físico, o prazo máximo para início das atividades será de 30 dias úteis, podendo a outorgada, dentro do prazo de 60 dias, realizar correções e adaptações necessárias, vislumbradas a partir do início das atividades.

IX. PRAZO DA PERMISSÃO

9.1. A presente permissão se dará respeitando o prazo previsto no art. 57, caput, da Lei 8666/93, podendo-se aplicar a prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da referida lei de licitações.

X - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

- **10.1.** São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:
- **10.1.1.** Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
- **10.1.2.** Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5° do art. 65 da Lei 8.666/93;
- **10.1.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública e aos usuários.
- **10.1.4.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **10.1.5.** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

10.1.6. Garantir o respeito ao usuário, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania.

XI - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas as sanções e penalidades na cláusula sexta da minuta de contrato.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

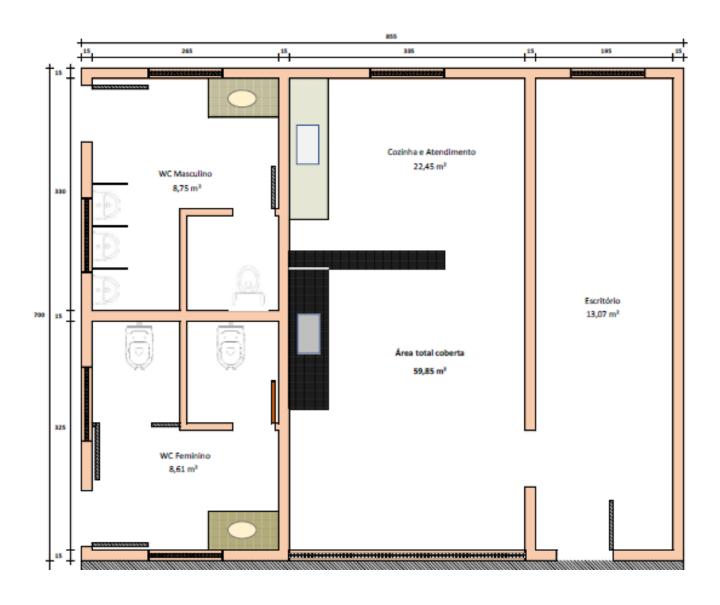
- **12.1.** A fiscalização do cumprimento das normas trazidas por este Projeto Básico e edital, bem como a legislações referentes à matéria, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.
- **12.2.** O pagamento da permissão, referente ao primeiro mês de utilização do espaço, nos termos da proposta do licitante, será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de impedimento de assinatura do contrato de permissão.



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II-A: PLANTA E FOTOS DO LOCAL

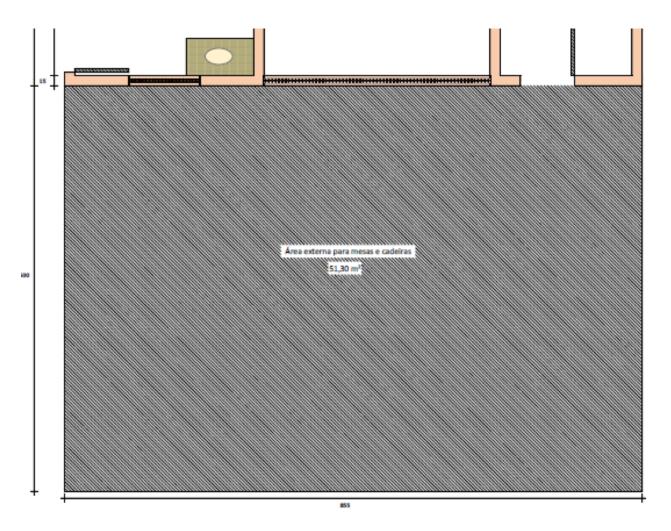
ÁREA INTERNA





ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ÁREA EXTERNA





ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças





Vistas da entrada e fundo do Cômodo que pode ser utilizado para depósito e escritório







Area de atendimento



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Área de atendimento e cozinha



Área da cozinha



WC masculino





ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças



WC feminino



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

A/C Comissão Permanente de Licitação Referência: Concorrência Pública 001/2022

,						
Λ ουντικού				inaquita	no CNDI	(
1			-		no CNPJ	
, neste at	o represen	itada p	or seu resp	onsável .	legal, o (a) S	r. (a)
	portador	do	documen	to de	identidade	n°
, CPF n°			_, em aten	dimento	ao disposto	o no
Edital da Concorrência Pública em						
convocatório e tendo pleno conhecimer o cumprimento do objeto desta licitaçã seguir:					1 1	1
1. A presente proposta se refere à perr público municipal, para exploração Cenachi, no Município de Rio Doce/	ponto co		-		-	
2. O valor da proposta:						

Item	Descrição	Valor mensal
		(R\$)
01	Valor da oferta de pagamento mensal pela permissão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração ponto comercial, localizado no Estádio Caetano Cenachi, no Município de Rio Doce/MG	

- **3.** Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.
- 4. Declara estar ciente de que como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:
 - **4.1.** Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício das atividades, bem como se compromete a adquirir todos os equipamentos e acessórios necessários para desenvolvimento da atividade;
- **5.** Declara, igualmente, estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.



ESTADO DE MINAS GERAIS

	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
6.	Dentre outros deveres, o proponente se compromete a não cobrar preços das mercadorias
	e produtos em valores superiores aos preços praticados em comércios similares e
	localizados no Município de Rio Doce/MG.
7.	De acordo com a legislação em vigor, eu,, CPF/MF nº,
	declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta
	proposta.
	Nome
	Proponente



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)
À
Prefeitura Municipal de Rio Doce
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública 001/2022
Prezados Senhores,
A empresa
Nome Proponente
(Documento a ser anexado no envelope de habilitação)



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)	
À	
Prefeitura Municipal de Rio Doce	
A/C Comissão Permanente de Licitação	
Referência: Concorrência 001/2022	
Prezado Senhor,	
A empresa	ntada por seu responsável legal, o (a) Sr. (a do documento de identidade n ,, em atendimento ao disposto no art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Voss or de dezoito anos em trabalho noturno
Nome Proponer	
(Documento a ser anexado no envelope de ha	abilitação)



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO PONTO COMERCIAL, LOCALIZADOS NO ESTÁDIO CAETANO CENACHI, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE/MG, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, COMO PODER OUTORGANTE, E ______, COMO PERMISSIONÁRIO.

Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M	F sob
o nº. 18.316.265/0001-69, com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro	o, Rio
Doce, Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício	o Sr.
Mauro Pereira Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Ru	a Dr.
Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e in	scrito
no CPF sob o N.º 399.039.666-87, doravante denominado Poder Outorgante, e a em	presa
	e ato
representada por(qualificação com	pleta:
nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade,), doravante denom	inado
Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a s	seguir
especificadas:	

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração ponto comercial, localizados no Estádio Caetano Cenachi, no Município de Rio Doce/MG.
- **1.2.** A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

- **2.1.** A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- **2.2.** A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.
- **2.3.** O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposto no at. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1**. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme definido no Anexo II, projeto Básico.
- **4.2.** O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

- **5.1**. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **5.2**. O Permissionário responderá administrativamente, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.
- **5.3.** São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.
- **5.4**. Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.
- **5.5.** A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.
- **5.6.** Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o edital e o Projeto Básico da presente Concorrência Pública, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Rio Doce, através do Órgão competente.

<u>CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES</u>

- **6.1**. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro na hipótese de reincidência no período de um ano contados da primeira penalidade;
- III cassação da permissão, na hipótese de quatro infrações no período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 6.2. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal.
- **6.3.** Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.
- **6.4.** O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.
- **6.5.** A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Rio Doce, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 7.1. O Permissionário será remunerado pela comercialização dos produtos a ser cobrada dos usuários do serviço;
 7.2. O Permissionário deverá pagar o valor mensal R\$_______ (preço por extenso), totalizando o valor de R\$_______ (preço por extenso) pelo período de 12 meses.
- **7.2.1.** Os pagamentos em decorrência da concessão serão efetuados mensalmente, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, por meio guia de arrecadação, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG.
- **7.3.** O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e obrigações previstas no Projeto Básico, principalmente tarifas de energia elétrica e água (caso seja implantada cobrança) na forma e no prazo legal.
- **7.4.** O Permissionário se obriga também, a não cobrar preços de produtos em preço superior aos preços praticados por estabelecimentos comerciais similares localizados no Município de Rio Doce;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- **8.1.1.** por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- **8.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **8.1.3.** mediante cassação, nos termos presente instrumento e legislação municipal.
- **8.1.4**. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **8.1.5**. por desistência do permissionário.

IO DOCE

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- **9.1.** São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5° do art. 65 da Lei 8.666/93;
- **9.1.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública e aos usuários.
- **9.1.4.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **9.1.5.** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 9.1.6. Garantir o respeito ao usuário, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

- **10.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:
- 10.1.1 Fiscalizar a execução do contrato.
- **10.1.2** Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de R	Rio Doce, de de 2022.
_	OUTORGANTE
	Mauro Pereira Martins
	Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

> Nome do Outorgado OUTORGADO

Testem	unhas		
1			
2			



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VII MINUTA DE DECRETO OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

Decreto nº	_ de	_ de	_ de 2022.
	_		utorga de permissão de uso de cípio e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Rio Doce, no	o exerci	ício de sua	s atribuições legais; e
Considerando o disposto nos arts. 16 e 1	7 da Le	i Orgânica	Municipal
Considerando o resultado da concorrênc	ia públi	ca, edital n	° 001/2022.
DECRETA			
Art. 1º Fica outorgada em favo permissão de uso de bem imóvel públio Centro, Rio Doce/MG, com dimensões para utilização composta por 111,15 m processo Administrativo de licitação, com	co local compo n², e ai	izado à R sta por 59 nda, confo	ua Coronel Luiz Torres, nº 150, ,85 m² e área coberta e área total orme detalhamento indicado no
Art. 2° A presente outorga de per	missão	de uso ob	servará:
I – Atender a finalidade de perm público municipal, para exploração po Cenachi, no Município de Rio Doce/MO	onto co		
II - Vigência de 12 (doze) meses limite de sessenta meses;	, poder	ndo ser pro	orrogada por termo aditivo até o
Parágrafo único. A outorga de per aos termos, condições e obrigações co Concorrência Pública nº 001/2022.			<u> -</u>
Art. 3º Revogadas as disposições de sua publicação.	em con	ntrário, este	e Decreto entra em vigor na data
Publique-se, registre-se e cumpra-	-se.		
Rio Doce, de		de 2022.	
Mauro	Pereira	a Martins	

Prefeito Municipal